

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 361, DE 2024

Dispõe sobre o aumento de pena para os casos de exposição sexual de que saiba ou que deve saber estar contaminado, em eventos festivos, carnavalescos, ou assemelhado.

Autora: Deputada FERNANDA PESSOA

Relatora: Deputada SILVYÉ ALVES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 361, de 2024, de autoria da Deputada Fernanda Pessoa, propõe alterações no Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940) e no Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689/1941). O objetivo da proposta é prever medidas penais específicas para reforçar a proteção das mulheres em contextos de maior exposição e vulnerabilidade, como festas, blocos de carnaval e eventos de massa.

Na justificação, aduz a autora que o projeto traz uma resposta legislativa necessária a condutas que têm sido reiteradamente praticadas em contextos de festividade e lazer, onde as mulheres se encontram em situação de maior vulnerabilidade e risco de violência, incluindo a exposição deliberada a doenças sexualmente transmissíveis.

O projeto não possui apensados e não recebeu emendas nesta Comissão.

O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher e de Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54 RICD). A apreciação pelo Plenário e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o



* C D 2 5 1 8 9 6 4 5 4 5 0 0 *

art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

2025-8667

II - VOTO DA RELATORA

Trata-se do Projeto de Lei nº 361, de 2024, de autoria da Deputada Fernanda Pessoa. O projeto altera o Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940) e o Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689/1941).

Nos termos do art. 32, inciso XXIV, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete a esta Comissão opinar sobre o mérito da proposição, do ponto de vista dos direitos da mulher.

Voltando ao mérito da proposta, ela acrescenta o §2º ao art. 132 do Código Penal, para prever o aumento da pena, de um sexto a um terço, para os casos em que a exposição da vida ou saúde de outrem a perigo se dá em eventos festivos, como carnavais, festas populares ou eventos semelhantes.

Adicionalmente, o projeto modifica o art. 28-A, §2º, inciso IV, do Código de Processo Penal, para vedar a celebração de acordo de não persecução penal nos casos de crimes praticados contra mulheres em eventos festivos, carnavalescos ou assemelhados.

A proposição se justifica por dados e observações recorrentes: em eventos públicos e festivos, é frequente que mulheres sejam vítimas de comportamentos violentos, assédios e práticas que violam sua integridade corporal e dignidade, especialmente quando envolvem condutas dolosas de contaminação ou exposição a risco. O projeto reconhece que tais práticas devem ser tratadas com a devida gravidade pelo ordenamento jurídico.

Dessa forma, a proposta apresenta-se como instrumento eficaz de dissuasão penal e afirmação do direito das mulheres a viverem com



segurança e dignidade em todos os espaços, inclusive naqueles tradicionalmente associados ao lazer e à cultura popular.

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 361, de 2024.

Sala da Comissão, em _____ de 2025.

Deputada SILVYE ALVES
Relatora

2025-8667

Apresentação: 21/08/2025 13:05:26.383 - CMULHER
PRL 1 CMULHER => PL 361/2024

PRL n.1



* C D 2 2 5 1 8 9 6 4 5 4 5 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251896454500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Silvye Alves